DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 06 DE MAIO DE 2024

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município

MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

HERALDO MAIA PACHECO Secretário Municipal da Segurança Cidadã

FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças

JOÃO MARCOS MAIA Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão JEFFERSON DE QUEIROZ MAIA Secretária Municipal da Educação

GALENO TAUMATURGO LOPES Secretário Municipal da Saúde

SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura

JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos

TICIANA SAMPAIO PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente

ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo

FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional

ROBERTO VIANA DOS REIS JÚNIOR Secretário Municipal da Cultura

DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude

FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Gestão Regional SECRETARIA MUNICIPAI DE GOVERNO

SEGOV

COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FONE: (85) 3201.3773

CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

FONES: (85) 3201-3782

RUA SÃO JOSÉ № 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

LEI Nº 11.460, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para o pagamento pelo Município de Fortaleza de taxas cartorárias e emolumentos para atos de registro em processos de regularização fundiária.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Fortaleza a realizar o pagamento de custas e emolumentos a cartórios ou a entidade associativa de notários e registradores do Estado do Ceará, relacionado aos serviços prestados para fins de registro de imóveis inseridos em processos de regularização fundiária.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o caput deste artigo refere-se aos processos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, nos termos da Lei federal n.º 13.465/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE MAIO DE 2024.

José Sarto Nogueira Moreira PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 11.461, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a atuação da Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental de Fortaleza – ACFOR em projetos e contratos de concessões de relevância estratégica para o Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos contratos de concessão de relevância estratégica para o Município de Fortaleza, inclusive os regidos pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental de Fortaleza – ACFOR atuará na regulação, fiscalização e acompanhamento do objeto contratado, sem prejuízo das competências dispostas na Lei n.º 8.869, de 19 de julho de 2004, e nas suas alterações posteriores.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se contratos de concessão de relevância estratégica para o Município de Fortaleza aqueles que, celebrados sob qualquer modalidade, tenham prazo de vigência ou valor global igual ou superior ao estabelecido na Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que: